

14, Inciso III, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.182/98, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da AÇÃO FISCAL PONTUAL, período de 01/2016 a 06/2016, conforme autorizado pela ORDEM DE SERVIÇO e NOTIFICAÇÃO FISCAL relacionadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 37 da IN nº 24/10.

Auditor Fiscal Solicitante: David Raphael Gonçalves.

Documentos solicitados:

- Recibo de entrega do arquivo EFD

- Comprovante de entrega DIEF

Relação de empresas:

Razão Social	Inscrição Estadual	Ordem de Serviço e Notificação Fiscal
J. I. S. RODRIGUES & CIA LTDA - EPP	15256778-0	102016820000133-4
TOIGO & RIBEIRO LTDA	15285342-1	102016820000136-9
M. PONTES DA SILVA - ME	15303677-0	102016820000139-3
E. M. PINHEIRO - ME	15362022-6	102016820000143-1
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	15372103-0	102016820000146-6
FX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA	15478388-9	102016820000150-4
MARIA C S DOS SANTOS COMERCIO	15512951-1	102016820000151-2
CARLOS PAULO G. CAVALCANTE EIRELI	15515314-5	102016820000152-0

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer da ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos: 15 dias

Local para entrega dos documentos: Rua Otaviano Santos, 2296 - Sudam I, CEP 68371-288 fone: 0**93-3515-1348 - Altamira-Pa.

Ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido enseja a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

LUIZ GONZAGA FERRO E SILVA SOUTO

Coordenador Substituto da CERAT Altamira

Protocolo: 121565

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º201601001095 de 21/10/2016 - Proc n.º 002016730021653/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Francisco de Sousa Moreira – CPF: 222.159.212-34

Marca: I/FIAT PALIO FIRE WAY 4P Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001097 de 21/10/2016 - Proc n.º 042016730010269/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Daniel Barbosa de Almeida – CPF: 066.032.622-15

Marca: FIAT GRAND SIENA 1.6 16 V FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201604006804, de 21/10/2016 - Proc n.º 42016730010635/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Vilmar Frota da Silva – CPF: 402.934.672-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3043736

Portaria n.º201604006806, de 21/10/2016 - Proc n.º 2016730021722/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rosivaldo Costa Farias – CPF: 301.459.962-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/
Automovel/9BD17307MC4371590

Portaria n.º201604006808, de 21/10/2016 - Proc n.º 2016730021743/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Felix Goular Aleixo – CPF: 187.245.312-00

Marca/Tipo/Chassi

I/CHEVROLET CLASSICLS/Pas/Automovel/8AGSU19F0ER153397

Portaria n.º201604006810, de 21/10/2016 - Proc n.º 2016730021774/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Ribamar Gomes Moreira – CPF: 117.640.742-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019D2228407

Portaria n.º201604006812, de 21/10/2016 - Proc n.º 2016730021533/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rubens Rocha do Nascimento – CPF: 627.421.592-15

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75X0CC182853

Portaria n.º201604006814, de 21/10/2016 - Proc n.º 42016730010060/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adriana Silva de Mesquita – CPF: 620.323.132-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W7EP056293

Portaria n.º201604006816, de 21/10/2016 - Proc n.º 2016730021789/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jaime Botelho da Costa – CPF: 066.190.452-00

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75P0AC158769

Protocolo: 121462

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 07/11/2016, às 11:00 h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11755, AINF nº 012013510000177-9, contribuinte MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA, Insc. Estadual nº. 15192357-4.

Em 07/11/2016, às 11:00 h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12361, AINF nº 012015510000673-2, contribuinte JOAO INACIO RIBEIRO PINTO, CPF nº. 11592362249.

Em 07/11/2016, às 11:00 h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11725, AINF nº 012012510000179-8, contribuinte MADEIREIRA ALTO GIRO BELEM LTDA, Insc. Estadual nº. 15260390-5.

ACÓRDÃOS

PLENO

ACÓRDÃO N.565- PLENO. RECURSO N. 192 - DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N.: 372010510001650-2).

CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MERCADORIA TRIBUTADA COMO ISENTA. 1.

Não deve ser declarada a nulidade do auto de infração lavrado em observância ao § 1º do art. 12 da Lei n. 6.182/98, com perfeita identificação da natureza da infração e da pessoa do infrator, de acordo com o § 2º do citado dispositivo legal, tendo o contribuinte exercido o contraditório e a ampla defesa no curso do processo. Preliminar rejeitada por unanimidade. 2. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção (CTN, art. 111, II). 3. Deixar de recolher o ICMS, em virtude da emissão de documento fiscal relativo à operação tributada como isenta, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2016.

ACÓRDÃO N.564- PLENO. RECURSO N. 3923 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182014510000792-6). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: ICMS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO DESTACADO A MAIOR. INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS. 1. Deve ser rejeitada a alegação de erro na tipificação da multa quando a penalidade aplicada está de acordo com a Lei. 2. No retorno de mercadoria remetida para industrialização, prevalecerá a suspensão da incidência do imposto, no tocante ao valor originário das mercadorias, incidindo, porém, o imposto relativamente ao valor acrescido. 3. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 4. Deixar de recolher o ICMS em decorrência da utilização, como crédito, do imposto destacado a maior no documento fiscal, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 5. Recurso improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 04/10/2016. VOTOS CONTRÁRIOS: Os Conselheiros Vitor de Lima Fonseca, Alberto Augusto Velho Vilhena Júnior e Nilson Monteiro de Azevedo pela nulidade do AINF ACÓRDÃO N.563- PLENO. RECURSO N. 193 - DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N.: 372012510002050-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. 1. A prova é elemento imprescindível, tanto para a constituição do crédito tributário quanto para o seu questionamento. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF, quando a fiscalização não instruiu o processo com a documentação necessária à comprovação da infração imputada ao sujeito passivo. 3. Recurso de Reconsideração conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 04/10/2016.

Protocolo: 121453

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 01

DATA DE ASSINATURA: **12.10.16**

VALOR: **R\$-240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).**

VIGÊNCIA: **13.10.16 a 12.10.21**

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: **Outros**

JUSTIFICATIVA: **Prorrogação de prazo**

CONTRATO Nº: **096**

EXERCÍCIO: **2011**

CONTRATADO: **EUZALINO FERNANDES CAVALCANTE FILHO**

ENDEREÇO: **Trav. Wagner Tabosa s/nº - Cidade Nova I**

CEP: **68810-000** Anajás/PA

TELEFONE: **(91) 98240 0588**

ORDENADOR: **Augusto Sérgio Amorim Costa**

Protocolo: 121380

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2016

O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da licitação em epígrafe, conforme abaixo:

ITEM 01: PROMOFOTO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME, Valor Global R\$ 252.000,00.

Márcia Teixeira

Pregoeira

Protocolo: 121578